

Lei nº 824, de 01 de junho de 2009.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, altera dispositivos da lei que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional do Município de Eusébio-Ce, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a qual compete:

I – estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Detran/Ce, Polícia Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.

III – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV – representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V – controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;

VI – assessorar o Prefeito, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

VII – desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;

VIII – realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX – promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

X – contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI – garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

XII – atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII – articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;

XIV – atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XV – realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme organograma anexo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Coordenação de Administração, Planejamento e Operações;

II – Coordenação da Guarda Municipal;

III – Coordenação de promoção da Cidadania;

IV – Coordenação de Defesa Civil.

Art. 3º. Além das divisões citadas no artigo anterior compõem a estrutura da Secretaria:

I – Secretário Adjunto;

II – Autarquia Municipal de Trânsito;

III – Casa do Cidadão, contendo um diretor nível DAS-3, e dois assessores de identificação nível DAS-4;

IV – Assessoria Jurídica gratuita, contendo um diretor nível DAS-3;

V – Corregedoria da Guarda Municipal, contendo um coordenador nível DAS-2;

VI – Diretoria de Articulação com DETRAN Estadual, contendo um diretor nível DAS-3, e Um Assessor de Emplacamento e Vistoria nível DAS-4;

VII – Ouvidoria da Secretaria, contendo um chefe de setor nível DAS-4;

VIII – Junta do Serviço Militar, contendo um chefe de setor nível DAS-4.

§ 1º. A Corregedoria da Guarda Municipal é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo autônoma e independente do comando da Guarda Municipal.

§ 2º. Integrarão a Corregedoria da Guarda Municipal, além do Corregedor, indicado pelo Prefeito Municipal, 03 (três) servidores igualmente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. A estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública será composta por:

I – 01 (um) Secretário Municipal (fixado mediante Lei);

II – 01(um) Secretário adjunto, nível DAS-1;

III – 01(um) corregedor, nível DAS-2;

IV – 04(quatro) coordenadores, nível DAS-2;

V – 03 (três) diretores, nível DAS-3;

VI – 05 (cinco) chefes de setores, nível DAS-4.

Parágrafo único. Os demais cargos que compõem a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados.

Art. 5º. A Autarquia Municipal de Trânsito, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tem funcionamento autônomo.

Art. 6º. Fica extinta a Secretaria de Trânsito e Cidadania, transferindo-se todas as rubricas orçamentárias para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. As atribuições específicas de cada órgão que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art.8º. Fica criado vinculado administrativo e financeiramente ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I – Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico, nível DAS-1;

II – Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas, nível DAS-1;

III – Assessoria Especial de Desenvolvimento Urbano, nível DAS-1;

IV – Assessoria Especial de Políticas Públicas das Mulheres, nível DAS-1;

Art. 9º. As atribuições específicas de cada órgão a que se refere o artigo anterior serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Chefe do

Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10. Os cargos que compõem a estrutura funcional de cada órgão a que se refere o artigo 8º serão preenchidos por servidores públicos municipais efetivos, exceto o Assessor Especial que é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O item 3, inciso II do artigo 24 da Lei nº 536/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Secretaria de Meio Ambiente, Controle, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

3.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

3.2. Coordenadoria de Controle e Planejamento Urbano

3.2.1. Departamento de Planejamento e Desenho Urbano

3.2.2. Departamento de Análise e Licenciamento de Projetos

3.2.3. Departamento de Fiscalização de Projetos e Obras

3.3. Coordenadoria de Execução de Obras Públicas

3.3.1. Departamento de Edificações e Vias Públicas

3.3.2. Departamento de Água e Esgoto

3.3.3. Departamento de Eletrificação

3.4. Coordenadoria de Serviços Públicos

3.4.1. Departamento de Limpeza Pública

3.4.1.1. Setor de Limpeza de Logradouros Públicos

3.4.1.2. Setor de Coleta Sistemática

3.4.1.3. Setor de Coleta Seletiva/Comunitária

3.4.2. Departamento de Manutenção de equipamentos públicos

especiais

3.4.2.1. Chefia do Pólo de Lazer da Grande Sede

3.4.2.2. Chefia do Mercado Central

3.4.3. Departamento de Transporte Urbano

3.5. Coordenadoria Administrativa Financeira

Art.12. O item 7, inciso II do artigo 24 da Lei nº 536/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

7.1. Subsecretaria de Esporte

7.1.1. Coordenadoria de Esporte

7.1.1.1. Departamento de Infraestrutura Física

7.1.1.2. Departamento de Atividades Esportivas

7.1.1.2.1. Setor de Apoio ao Futebol

7.1.1.2.2. Setor de Apoio aos Esportes Diversos

7.1.2. Coordenadoria de Juventude

7.2. Subsecretaria de Cultura e Turismo

7.2.1. Coordenadoria de Cultura

7.2.1.1. Departamento de Patrimônio Histórico

7.2.1.2. Departamento de Atividades Culturais

7.2.1.2.1. Setor de Projetos e Editais

7.2.1.2.2. Setor de Divulgação e Propaganda

7.2.1.3. Departamento de Artes e Ofícios

7.2.1.3.1. Setor de Folclore

7.2.1.3.2. Setor de Música

7.2.1.3.3. Setor de Artes

7.2.1.3.4. Tele centro

7.2.1.3.5. Biblioteca

7.2.2. Coordenadoria de Turismo

7.2.2.1. Departamento de Pólos e Atrações Turísticas

7.2.2.2. Departamento de Eventos e Atividades Turísticas

7.2.3. Coordenadoria Administrativa Financeira

7.2.3.1. Setor de Finanças

7.2.3.2. Setor de Transporte

Art.13. O Anexo I, relacionado ao item 3, inciso II, a que se refere o artigo 30 da Lei nº 536/2005, passa a vigorar na forma disposta a seguir:

3. Secretaria de Meio Ambiente, Controle, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Meio Ambiente | DAS-1 | 01 |
| Coordenador de Meio Ambiente | DAS-2 | 01 |
| Coordenador de Controle e Planejamento Urbano | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Planejamento e Desenho Urbano | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Análise e Licenciamento de Projetos | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Fiscalização de Projetos e Obras | DAS-3 | 01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/0001-30

Eusébio - Ceará - Brasil

| | | |
|--|-------|----|
| Fiscais de Obras | DAS-4 | 04 |
| Coordenador de Execução de Obras Públicas | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Edificações e Vias Públicas | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Água e Esgoto | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Eletrificação | DAS-3 | 01 |
| Coordenador de Serviços Públicos | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Limpeza Pública | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Limpeza de Logradouros Públicos | DAS-4 | 01 |
| Chefe de Coleta Sistemática | DAS-4 | 01 |
| Chefe de Coleta Seletiva/Comunitária | DAS-4 | 01 |
| Diretor de Manutenção de equipamentos públicos especiais | DAS-3 | 01 |
| Chefia do Pólo de Lazer da Grande Sede | DAS-4 | 01 |
| Chefia do Mercado Central | DAS-4 | 01 |
| Diretor de Transporte Urbano | DAS-3 | 01 |
| Coordenador Administrativo Financeiro | DAS-2 | 01 |

Art. 14. O Anexo I, relacionado ao item 7, inciso II a que se refere o artigo 30 da Lei nº 536/2005, passa a vigorar na forma disposta a seguir:

7. Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário de Esportes, Cultura e Turismo. | --- | 01 |
| Subsecretaria de Esportes | DAS-1 | 01 |
| Coordenador de Esportes | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Infraestrutura Física | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Atividades Esportivas | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Apoio ao Futebol | DAS-4 | 01 |
| Chefe de Apoio aos Esportes Diversos | DAS-4 | 01 |
| Coordenador de Juventude | DAS-2 | 01 |
| Subsecretário de Cultura e Turismo | DAS-1 | 01 |
| Coordenador de Cultura | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Patrimônio Histórico | DAS-3 | 01 |
| Diretor de Atividades Culturais | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Projetos e Editais | DAS-4 | 01 |
| Chefe de Divulgação e Propaganda | DAS-4 | 01 |
| Diretor de Artes e Ofícios | DAS-3 | 01 |
| Chefe do setor de folclore | DAS-4 | 01 |
| Chefe do Setor de Música | DAS-4 | 01 |
| Chefe do Setor de Artes | DAS-4 | 01 |
| Chefe do Tele centro | DAS-4 | 01 |
| Chefe da Biblioteca | DAS-4 | 01 |
| Coordenador de Turismo | DAS-2 | 01 |
| Diretor de Pólos e Atrações Turísticas | DAS-3 | 01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/0001-30

Eusébio - Ceará - Brasil

| | | |
|--|-------|----|
| Diretor de Eventos e Atividades Turísticas | DAS-3 | 01 |
| Coordenador Administrativo Financeiro | DAS-2 | 01 |
| Chefe de Finanças | DAS-4 | 01 |
| Chefe de Transportes | DAS-4 | 01 |

Art. 15. Os itens abaixo, relacionados ao item 5, inciso II do Anexo I a que se refere o artigo 30 da Lei nº 536/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

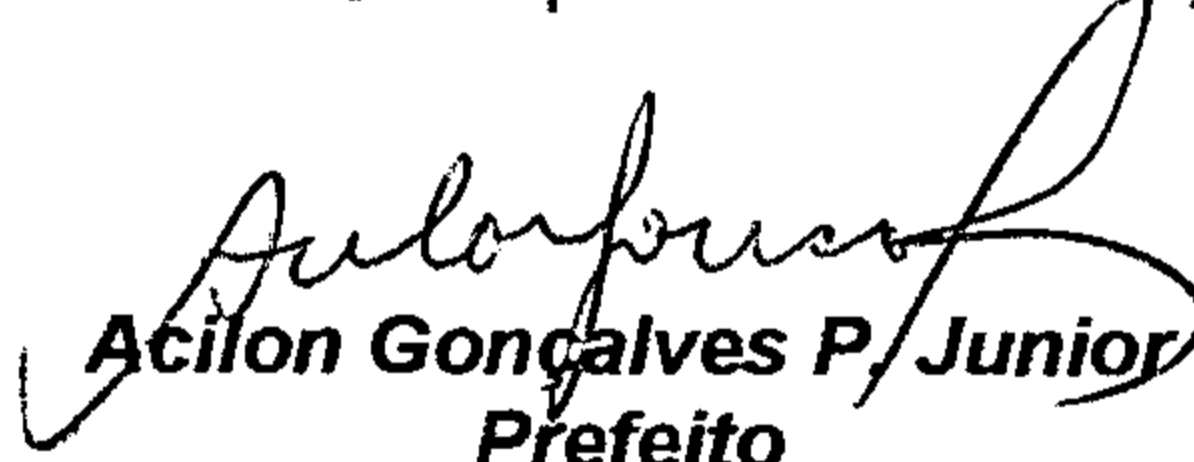
| | | |
|-------------------------------------|-------|----|
| Diretor Geral do Hospital Amadeu Sá | DAS-2 | 01 |
| Diretor Administrativo | DAS-3 | 01 |
| Diretor Clínico | DAS-3 | 01 |
| Diretor Técnico | DAS-3 | 01 |
| Auditor do Hospital Amadeu Sá | DAS-3 | 01 |
| Chefe do Setor de Contas Médicas | DAS-4 | 01 |

Art. 16. O artigo 33 da Lei nº 536/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Chefia de Gabinete, a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria de Articulação Política e as Assessorias Especiais apresentam nível equivalente ao de Secretário Municipal para todos os efeitos da lei.”

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 01 de junho de 2009.



Acilon Gonçalves P. Junior
Prefeito